

Lei nº 2.440

Institui Estacionamento de Emergência

(Revogada pela Lei Municipal nº 3.027 de 28 de janeiro de 2007).

~~O Povo do Município de Ponte Nova, por intermédio de seus representantes legais, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica instituído o “Estacionamento de Emergência” em frente às Farmácias e Drogarias situadas no Município de Ponte Nova.~~

~~Parágrafo único. O tempo máximo de estacionamento será de 10 (dez) minutos.~~

~~Art. 2º O infrator estará sujeito às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro para estacionamento em local proibido.~~

~~Art. 3º Fica autorizada a isenção do pagamento de Taxa de Estacionamento por aqueles que utilizarem o “Estacionamento de Emergência” instituído por esta Lei.~~

~~Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, providenciando em seguida a instalação das placas de sinalização com os indicativos previstos nos artigos anteriores.~~

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Ponte Nova, 02 de junho de 2000.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Geraldo Felício da Cunha
Secretário Municipal de Obras